



Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas  
Recebido em 01/04/2012 às 13:01  
Daniel. Matr. 46921/SF

MPV 571

CONGRESSO NACIONAL

00269

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
30/05/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571, DE 2012
-----------------------------------

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
SEBASTIÃO BALA ROCHA - PDT/AP	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	Art.11-A		III	

O inciso III do art. Art.11-A, da Medida Provisória 571, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação grifada:

"11-A.....

III - licenciamento da atividade e das instalações pelo órgão ambiental **competente**, científico o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e, no caso de uso de terrenos de marinha ou outros bens da União, realizada regularização prévia da titulação perante a União;

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei complementar 140 publicada em dezembro de 2011 regulamentou os incisos III, VI e VII do art. 23 da Constituição Federal, que estabelece a **cooperação entre entes federados nas ações administrativas** decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis. No seu artigo 7º estabelece as atribuições da união no processo de licenciamento ambiental (abaixo) que inclui licenciamento de atividades de carcinocultura localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados, ou em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente pela união. Por isto, a permanência no texto da MP da atribuição para licenciamento somente ao órgão ambiental estadual, fere as atribuições dos entes federados já determinado pela lei complementar 140, fazendo-se com isso, necessária a correção ao texto.



Lei complementar 140 são atribuições da união:

"Art. 7º São ações administrativas da União:

XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:

e) localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados;

XV - aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em:

b) atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pela União.



ASSINATURA

